



ESTATUTO DO PROJETO LUTANDO E INSPIRANDO VIDAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º- Sob a denominação de **PROJETO LUTANDO E INSPIRANDO VIDAS**, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Artigo 2º- A sede da entidade será à Av. Cachoeira, 230 Vila Romana, Cep 12.722-400, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Artigo 3º- A Entidade terá como finalidade principal :-

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e, federal;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus membros e associados;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de





Autenticar documento em <https://cruzeiro.camara.br/portal/autenticacao>
com o identificador 310031003700380038003A005000, Documento nº 310031003700380038003A005000
art. 4º, II da Lei 14.063/2020



Artigo 25 - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará eleborar, com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 26 - A Entidade só pode ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º - A dissolução da Entidade só pode ocorrer, nos termos deste Estatuto, por decisão em duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, para tal fim convocadas, observado entre elas o intervalo mínimo de 21 (vinte e um dias).

§ 2º - No caso de dissolução, o patrimônio da Entidade, seus bens serão doados e uma instituição congênere.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Os estatutos desta entidade não serão reformáveis no tocante da administração .

Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados.

Artigo 32 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Robson Luiz Venancio
ROBSON LUIZ VENANCIO
Presidente
RG 30.667.958-9 SSP/SP
CPF 277.378.658-02

Rafael Felipe da Silva Pereira
OAB/SP m: 316.550
CPF 229.220.948-98

2º TABELIONATO DE CRUZEIRO

2º TABELIONATO DE CRUZEIRO

2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE CRUZEIRO
Rua Dr. Celastino, 800 - CEP 12701-430 - Cruzeiro - SP - Telefax: (12) 3144-1833

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ROBSON LUIZ VENANCIO, RAFAEL FELIPE DA SILVA PEREIRA, e a(s) firma(s) de MARTIANA PEREIRA F. MENDES, em 04 de Setembro de 2023.

Pago: R\$ 16,04 Em Teste da verdade.

CRUZEIRO-SP, 04 de Setembro de 2023.

MARTIANA PEREIRA F. MENDES - ESCRIVENTE

SELO N. 0261AA0010471

Válido somente com selo de autenticação





Artigo 25 - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 26 - A Entidade só pode ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º - A dissolução da Entidade só pode ocorrer, nos termos deste Estatuto, por decisão em duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, para tal fim convocadas, observado entre elas o intervalo mínimo de 21 (vinte e um dias).

§ 2º - No caso de dissolução, o patrimônio da Entidade, seus bens serão doados e uma instituição congênere.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Os estatutos desta entidade não serão reformáveis no tocante da administração .

Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados.

Artigo 32 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Robson Luiz Venancio

ROBSON LUIZ VENANCIO

Presidente

RG 30.667.958-9 SSP/SP

CPF 277.378.658-02

Rafael Felipe da Silva Pereira

OAB/SP nº 316.550

CPF 221.220.948.98





Parágrafo único:- Fica expressamente proibido o uso do nome da ENTIDADE para finalidades pessoais, individuais, políticas e outras formas de postagens em redes sociais via internet, ficando excluídos do quadro de Diretores.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião a cada ano, para eleger a Diretoria, quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Compete privativamente à assembleia geral: I - eleger os administradores; II - destituir os administradores; III - aprovar as contas; IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 21 - As assembleias gerais serão dirigidas pelo Diretor-Presidente da entidade que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretário(s), na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 22 - O patrimônio será constituído, das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados, sendo que não serão devolvidos ou restituídos.

Artigo 23 - A alienação, hipoteca, compra, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da entidade somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.



RLV



Organizar e Ter sob sua guarda os arquivos da entidade; redigir ou fazer redigir todas as correspondências assinando-as quando lhe competir; Ter sob a sua guarda o Livro de Atas; lavrar ou fazer lavrar atas; secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro, em suas faltas ou impedimentos.

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Ter sob a sua guarda e responsabilidade o patrimônio da entidade; arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da entidade, assinando os respectivos recibos; assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores; Ter sob a sua guarda o Livro Caixa; elaborar o balanço mensal e os inventários patrimoniais; fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro, em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 13- Caberá ao Diretor-Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 14- Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições, considerando-os assim sem qualquer vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15- O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, e eleitos anualmente pela assembléia geral da entidade.

Artigo 16- Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 17 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Artigo 18 - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração ou vínculo empregatício.





Artigo 7º- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Artigo 8º - Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto.

Artigo 9º - Os membros da entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único:- Fica expressamente proibido o uso do nome da ENTIDADE para finalidades pessoais, individuais, políticas e outras formas de postagens em redes sociais via internet, ficando excluídos do quadro de membros. Exceto a divulgação para propagar a obra de Deus e buscar parcerias e doações para a comunidade, sendo permitido somente pessoas autorizadas pela diretoria a postar nas redes sociais.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Artigo 10 - A entidade será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Artigo 11 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretora Social e Diretor de Cultura e de Esportes.

Artigo 12 - Serão atribuições do Diretor-Presidente:
Representar a entidade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente; convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais; solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir, à aprovação da Diretoria; assinar com o Tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro; apresentar mensalmente à Assembléia Geral exposição e prestação de contas das atividades da entidade; convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembléia; nomear comissões especiais; convocar o conselho, quando julgar necessário; convocar a marcar data para eleição da próxima diretoria, até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato.

Compete ao Primeiro Secretário:





reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;

e) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer através das Artes Marciais, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ENTIDADE poderá representar a comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ENTIDADE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 5º- São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da entidade, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da entidade.

Artigo 6º- Ficam criados números ilimitados de sócios contribuintes.



Handwritten signature or mark.



quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Cruzeiro;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ENTIDADE.

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e, Artes Marciais

b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de



Handwritten signature/initials.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



O senhor Presidente da PROJETO LUTANDO E INSPIRANDO VIDAS, no uso de suas atribuições que lhe confere, CONVOCA através do presente edital, os membros, para Assembleia Geral Ordinária que será realizada nas seguintes condições:

Data: 10 de Agosto de 2023
Horário: 19:30 horas
Assuntos: Eleição da Diretoria bem como aprovação do Estatuto do PROJETO LUTANDO E INSPIRANDO VIDAS
Local: Av. Cachoeira, 230 Vila Romana, Cep 12.722-400, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo

Cruzeiro/SP, 05 de Agosto 2023

Robson Luiz Venancio
Presidente

RG 30.667.958-9 SSP/SP
CPF 277.378.658-02



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em 25/06/2025 15:18

Checksum: **4BD954A20B3D1E9E52B5FC759A7B578E2328F8764A2AFF859ACACBA174A20A5F**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.